

## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

	Projeto de Lei		
	Projeto Decreto Legislativo		
0	Projeto de Resolução		
Ŏ	Requerimento		
TC	Indicação		
R C	Moção Moção		
Ф.	<b>x</b> Emenda		
AUTO	UTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO – PARTIDO REPUBLICANOS		

## **EMENDA ADITIVA**

"ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI N° 264/2022, QUE APROVA A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DA ÁREA URBANA E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. (MENSAGEM N° 86/2022)."

Com fundamento do artigo 142, VII c/c o art. 163, inciso IV do Regimento Interno, apresento ao processo em epígrafe Emenda Aditiva para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Art. 1º - Acrescenta o art. 31 A ao Projeto de Lei nº 264/222 que Aprova a atualização da planta de valores genéricos da área urbana, da expansão urbana dos distritos do Município de Cuiabá. (mensagem nº 86/2022), ficando com a seguinte redação:

**31 A** – A atualização da planta de valores genéricos da área urbana e distritos do município de Cuiabá, deverá ocorrer de forma gradativa, em 04 (quatro) anos, com início no ano de 2024 e conclusão em 2027, corrigindo-se 25% ao ano.

**Parágrafo único.** O valor de cada atualização deverá ser informado no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a cada ano, nos termos do caput.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em 15 de dezembro de 2022.

Vera. Maysa Leão — (REPUBLICANOS)







## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

AUTO	
<u> </u>	Emenda
R	Moção
Ţ	Indicação
ŏ	Requerimento
$\mathcal{C}$	Projeto de Resolução
) [	Projeto Decreto Legislativo
0	Projeto de Lei

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda ante a necessidade de adequar o texto neste projeto de lei, posto que, com a atualização da planta genérica da área urbana do município, os valores dos imóveis serão alterados e, com efeito impostos pagos pelos munícipes, devendo ser dado a estes a transparência e a informação dos novos cálculos e a forma de pagamento.

Assim sendo, o artigo 5°, inciso XXXIII, da Constituição Federal dispõe que: "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Logo, ter o conhecimento do valor venal de seu imóvel, bem como, o valor e quando deverá começar a pagar o novo valor a título de IPTU, a fim de preparar-se financeiramente para adimplir seus débitos junto ao Município, sendo assim de interesse de toda a municipalidade!

Ressalte-se que, dentre os princípios que são prestigiados pela presente emenda está o da publicidade, constante tanto como regra geral para toda a Administração Pública, o artigo 37, parágrafo 3º, inciso II, da CF, que determina: "A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII\*.

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a presente emenda aditiva ao projeto de lei para apreciação dos nobres pares, e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2022.

Vera. Maysa Leão — (REPUBLICANOS)



